REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA N.º 12/2019 - IPASGO

PORTARIA NORMATIVA nº 4-2018/DAS

Dispõe sobre a inclusão de materiais utilizados na Artroplastia Total de Quadril – ATQ.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os materiais presentes no Rol do IPASGO da marca ZIMMER não podem ser utilizados no momento por falta de empresa distribuidora no Brasil;

Considerando a consequente necessidade de inclusão de novos materiais para a Artroplastia Total de Quadril (ATQ) primária e cirurgia de revisão em pacientes jovens;

Considerando a disponibilidade atual no mercado de materiais correspondentes da marca ICONACY;

Considerando a boa aceitação dos materiais da marca ICONACY por médicos especialistas em cirurgia de quadril em nossa região;

Considerando ainda a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º Manter no Rol de Materiais do IPASGO os códigos 5401-1 (Kit prótese total de quadril cimentada primária), 5402-0 (Kit prótese híbrida do quadril primária) e 5857-2 (Kit artroplastia de revisão do quadril), devido sua grande utilização e aceitação pelos cirurgiões, podendo ser autorizada para pacientes de todas as idades.

Art. 2º Criação de códigos para Artroplastia Total de Quadril primária de alto custo, que será autorizado para pacientes jovens, até 65 anos de idade, fisicamente ativos e com boa qualidade óssea. Os materiais abaixo discriminados, serão autorizados de forma independente e individual:

6527-7 Acetábulo I-Taper

6512-9 Liner I-Taper Protuso de Polietileno

6514-5 Haste não cimentada I-HIP

6513-7 Parafuso de fixação acetabular

6515-3 Cabeça de Cerâmica Delta

Art. 3º Criação de códigos para Artroplastia de Revisão de alto custo, que será autorizado para pacientes que apresentam grande displasia acetabular, necessitando de grandes revisões; pacientes com perda óssea importante e necessidade de grande quantidade de enxerto ósseo e/ou necessidade de cunha de material trabeculado, além de haste femoral de fixação distal. Os materiais abaixo discriminados, serão autorizados de forma independente e individual:

6516-1 Haste medular HIP Revisão

6517-0 Colo femural HIP Revisão

6510-2 Acetábulo / HIP TM trabecular

6509-9 Acetábulo / HIP Revisão TMW trabecular

6528-5 Espaçador Titânio / HIP angulado

6511-0 Cunha acetabular trabecular

Art. 4º Os materiais 6512-9 (Liner I-Taper Protuso), 6515-3 (Cabeça de Cerâmica Delta) e 6513-7 (Parafuso de fixação acetabular) poderão ser utilizados tanto na ATQ primária de alto custo quanto na ATQ de Revisão de alto custo.

Art. 5º Conforme instrução de uso do próprio fabricante, esses materiais são configurados para utilização em conjunto, não sendo permitido o uso com outros materiais de fabricantes diferentes.

Art. 6º A autorização dos materiais em questão deverá ser objetivo de solicitação prévia pelo prestador e posterior autorização pela Auditoria Médica especializada em Ortopedia e/ou Gerentes, Coordenadores e Supervisores da Gerência de Auditoria. Para isso, deverá ser anexado à solicitação: identificação do paciente, relatório médico com histórico da doença, justificativa clínica dos materiais solicitados, formulário de OPME, radiografia atual e pré-operatória do paciente, códigos e quantidades dos materiais solicitados.

Art. 7º Estes materiais somente poderão ser solicitados por médicos ortopedistas e com comprovada experiência no procedimento a ser realizado.

Art. 8º Para a correta realização da Auditoria Analítica, o prontuário do paciente deverá constar descrição cirúrgica dos materiais utilizados e anexar os selos dos mesmos, além da radiografia final para confirmação do material autorizado e usado.

Art. 9º Como já afirmado, os materiais serão autorizados de forma individual e independente, não constituindo, portanto, um Kit completo.

Art. 10º Pacientes com histórico de infecção pregressa nos últimos 12 meses, exames alterados para processo infeccioso ou com infecção ativa, caracterizam contraindicação absoluta para o uso destes materiais, conforme orientação do próprio fabricante.

Art. 11° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Diretoria de Assistência ao Servidor, em Goiânia, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

Lívio Roberto Barreto
Diretor em Substituição